



ITEM	DESCRIÇÃO		R TABELA IGTAP	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$	692,19		
2	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$	833,48		
3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R\$	392,62	R\$ 60.000,00	
4	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$	300,78		
5	TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES C/ ULCERA	R\$	261,68		

LOTE 14 (PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALO:	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	COLEDOCOTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA	R\$	617,41	
2	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$	992,45	
3	COLECISTECTOMIA	R\$	996,34	
4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	R\$	203,29	
5	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$	382,19	R\$ 120.000,00
6	HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL (HÉRNIA ESTRANGULADA)	R\$	419,94	
7	HERNIORRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$	378,69	
8	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$	421,40	
9	APENDICECTOMIA	R\$	414,62	

LOTE 15 (PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - INTESTINO, RETO E ANUS)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SIGTAP		VALOR TOTAL ESTIMADO
1	HEMORROIDECTOMIA	R\$	315,94	R\$ 24.000.00
2	LIGADURA ELÁSTICA DE HEMORROIDAS (SESSÃO)	R\$ 14,77	Τζφ 24.000,00	

LOTE 16 (PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PEQUENAS CIRURGIAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SIGTAP		VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LITOTRIPSIA	R\$	554,00	R\$ 24.000,00







LOTE 17 (PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - DIAGNOSTICO EM OFTAMOLOGIA)

418

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOF	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$	14,81	
2	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA OPTICA	R\$	48,00	
3	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	R\$	24,24	
4	TONOMETRIA	R\$	3,37	
5	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$	64,00	
6	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$	24,68	R\$ 24.000,00
7	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$	3,37	Αψ 24.000,00
8	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$	24,24	
9	GONIOSCOPIA	R\$	6,74	
10	FUNDOSCOPIA	R\$	3,37	
11	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$	12,34	
12	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	R\$	24,24	

LOTE 18 (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM EM OTORRINOLARINGOLOGIA)

ITEM	DESCRIÇÃO		OR TABELA SIGTAP	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	R\$	1.100,00		
2	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	R\$	700,00		
3	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	R\$	525,00		
4	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	R\$	1.100,00		
5	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	R\$	700,00		
6	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	R\$	525,00		
7	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	R\$	1.100,00		
8	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	R\$	700,00		
9	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	R\$	525,00		
10	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$	1.100,00	R\$ 60.000,00	
11	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$	700,00		
12	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R\$	525,00		
13	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$	500,00		
14	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R\$	500,00		
15	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	R\$	8,75		
16	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	R\$	1.100,00		
17	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	R\$	700,00		







				21.	A 1
18	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	R\$	525,00		41
19	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	R\$	525,00		
20	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	R\$	700,00		
21	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	R\$	525,00		
22	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	R\$	700,00		
23	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	R\$	500,00		
24	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	R\$	500,00		
25	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	R\$	525,00		
26	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	R\$	1.100,00		

LOTE 19 (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM EM ODONTOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO		R TABELA IGTAP	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$	225,00	
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	R\$	225,00	D¢ 400 000 00
3	PROTESE PARCIAL MAXILIAR REMOVÍVEL	R\$	225,00	R\$ 190.000,00
4	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$	225,00	

LOTE 20 (PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – RM DO TORAX E MEMBROS SUPERIORES)

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR TABELA SIGTAP		OR TOTAL TIMADO
1	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$	268,75		
2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$	268,75		
3	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$	268,75		
4	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$	268,75		
5	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$	268,75		
6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$	268,75		
7	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$	268,75	R\$	80.000,00
8	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$	268,75		
9	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$	268,75		
10	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$	268,75		
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$	268,75		
12	RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA	R\$	268,75		







LOTE 21 (PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA)

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR TABELA SIGTAP		R TOTAL IMADO
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$	86,75		
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$	138,63	1	
3	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$	136,41	1	
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$	136,41	1	
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$	86,75	1	
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$	86,75	1	
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$	97,44		
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$	97,44	R\$ 6	60.000,00
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$	86,75	1	
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$	86,75		
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$	86,75		
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$	101,10		
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$	86,76		
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$	138,63		

LOTE 22 (PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA – DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA V SIGTAP		0.0000000000000000000000000000000000000	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$	48,16	R\$	36.000,00	

Os valores acima estipulados baseiam-se na fila reprimida e média mensal de atendimentos os quais o município necessita realizar, através dos prontuários e demais sistemas municipais de controle, com base nessa afirmativa, justifica-se a programação realizada.

Link para pesquisa de demandas: https://cnes2.datasus.gov.br/Listar Mantidas.asp?VCnpj=07733256000157&VEstado=23&VNome=PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20SOLONOPOLE

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18°, §1°, INCISO V DA LEI FEDERAL N.° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021)

Solução 01) Execução direta pelos próprios meios:







O Município de Solonópole não dispõe de profissionais nestas categorias em número suficiente para a realização dos serviços demandados, assim como, de toda a estrutura física necessária. Logo, por estes motivos, já se verifica a inviabilidade da execução de forma direta pela municipalidade.

Solução 02) Execução direta por prestadores de serviços:

Do mesmo modo, a Secretaria de Saúde poderia realizar a contratação direta dos profissionais para ficar à disposição do município, em seu seguimento, seja através de concurso público, por processos seletivos, nomeações e ou credenciamento.

Depois de algum desses longos trâmites, poderia, então, realizar a gerencia de todos os profissionais para a execução dos serviços (finalidade do objeto). No entanto, ainda assim, esbarraria na inviabilidade por dispor de estrutura física e tecnológica mínima para a execução.

Pensando nisso, é inviável que a Administração realize a contratação somente dos profissionais para a execução, posto que, disto, decorre uma série de outros fatores, tais como: agenda, gerencia, ajuste de equipes, dentre outros fatores.

Ademais, a contratação de profissionais para a prestação de serviços por um período maior do que necessário ao atendimento da demanda específica, também não nos parece o mais razoável, sobretudo, do ponto de vista da eficiência e do custo da execução, isso, sem levar em conta a extrema dificuldade para a contratação de especialidades a que ficassem à disposição da Administração para a prestação dos serviços.

Isso, sem levar em conta, ainda, outras questões a qual impactaria na execução dos serviços, tais como: necessidade de estrutura física adequada e nos padrões mínimos para a realização desses procedimentos, disponibilização constante de insumos para a execução dos serviços, dentre outros.

Solução 03) Contratação de terceiros:

O município de Solonópole por não dispor da estrutura mínima (de acordo com a necessidade) para a realização desses tipos de procedimentos, pode, então, contratar prestadores de serviços para que estes executem as suas expensas os procedimentos.

Esta medida se demonstra vantajosa e mais eficiente, posto que há uma carência no mercado local e regional quanto as especialidades médicas necessárias à execução (operacionalização) destes serviços. Neste sentido, considerando que a demanda trata de cirurgias eletivas, logo, são procedimentos não urgentes e programados, assim, a presente demanda se dará em conformidade com as necessidades planejadas pela Secretaria, ao passo que seja realizado atendimento as necessidades quanto aos mais diversos procedimentos rotineiros <u>nas diversas especialidades</u>.

A contratação de terceiros para a execução de procedimentos específicos visa a promoção da eficiência e da possibilidade de atração de interessados a realização dos serviços, provendo o município quando ao número de profissionais necessários ao atendimento das mais diversas demandas esporádicas, bem como, ao provimento da estrutura, insumos e demais elementos necessários a realização das cirurgias.

Conclusão (escolha da solução):

Pensando nas diferentes possibilidades de contratação para o objeto-fim a que se busca (por procedimento), a Administração buscará abrir o leque de possibilidades quanto a pessoas jurídicas a que tenham interesse na execução dos procedimentos de forma completa, conforme demanda, sem que haja a necessidade de vínculo gerencial com a Administração, assim como, sem que a







Administração tenha de gerenciar as mais diversas variantes necessárias a persecução do objetofim (procedimento cirúrgico), no sentido de ficar sob demanda, aguardar direcionamentos quando a equipe, rotinas, agendas, insumos, estrutura física e etc.

Deste modo, a contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimentos específicos em si e por demanda (Solução 03), nos parece a solução mais adequada ao atendimento da demanda, tomando-se como base, todas a variantes para a escolha, acima demonstradas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18°, §1°, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021)

Os preços para a execução destes procedimentos são fixos, haja vista a padronização dos serviços no que concerne à realidade mercadológica e aos parâmetros de referência na tabela **SIGTAP SUS** e ou aqueles adotados pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/PROCESSO Nº 01972946/2023 – SESA), conforme se verifica a seguir.

ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CIRURGIAS ELETIVAS

ESPECIALIDADE	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
	0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	RS2,943,66	37	RS 108.915,34
	0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	RS840,08	464	RS 389.797,12
	0405050402	RADIACAO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$1,000,90	19	RS 19.017,14
	0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$1.803,68	38	RS 68.539,94
	0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	R\$3.332,83	301	RS 1,003.180,58
	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$2.667,29	32	R\$ 85.353,28
OFTALMOLOGIA	0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDO- LASER	R\$4.701,84	326	R\$ 1.532.799,84
	0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$4.183,12	40	R\$ 167.324,80
	0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	R\$1.254,56	300	RS 376.368,00
	0405030223	REMOÇÃO DE ÔLEO DE SILICONE	RS937,20	60	RS 56.232,00
	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$288,76	60	RS 17.325,53
	0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$863,33	60	R\$ 51.799,83
ORTOPEDIA	0408010037	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NAO CONVENCIONAL)	R\$2,806,86	236	RS 662,419,44
	0408010053	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	R\$2,806,86	125	R\$ 350.857,75
	0408010134	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$786,83	14	RS 11.015,56
	0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSI- VOS)	RS849,39	449	RS 381.376.85
	0408010150	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA	R\$1,795,11	86	RS 154,379,78
	0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$1.789,85	68	RS 121.709,94
	0408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	RS1.428,70	24	RS 34.288,71

Av. Almirante Barroso, 600 -Praia de Iracema — CEP:60060-440 — Fortaleza Ceará Fone: 3101-5250 — e-mail: cirurgias.eletivas@saude.ce.gov.br









0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	R\$4.612,07	55	R\$ 253.663,98
0408050527	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA	R\$2.387,50	29	RS 69.237,40
0408050535	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEO	R\$1.272,36	17	R\$ 21.630,20
0408050543	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL	RS2.208,74	24	RS 53.009,85
0408050551	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	RS 1.882,57	51	RS 96.011,09
0408050578	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	RS 2.282,36	62	RS 141.506,25
0408050594	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	RS 1.882,57	12	R\$ 22.590,85
0408050608	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	R\$ 2.788,28	13	RS 36.247,65
9408050624	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	RS 4.612,97	9	RS 41.508,65
0408050632	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA	RS 1.412,44	52	RS 73.446,74
0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	RS 2.246,05	46	RS 103.318,25
0408050683	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO JOELHO	RS 1.882,57	18	R\$ 33.886,27
0408050691	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	RS 1,272,36	19	RS 24.174,93
0408050748	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO	RS 1.272,36	44	RS 55.984,04
0408050764	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO	RS 1.346,50	98	RS 131.957,12
0408050772	TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO INVETERADO	RS 1.633,09	62	RS 101.251,8
0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓS- SEA DA DIÁFISE DO FÉMUR	RS 3.599,80	29	RS 104.394,2
0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓS- SEA METÁFISE DISTAL DO FÉMUR	RS 3.599,80	10	R\$ 35,998,03
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓS- SEA DA DIÁFISE TIBIAL	RS 3,647,16	57	R\$ 207,887,9
	\$		7	

Mais informações poderão ser consultadas no link a seguir:

https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/03/EDITAL-DE-CHAMAMENTO-PUBLICO-CREDENCIAMENTO-N-01 2023 REPUBLICADO-POR-INCORRECAO.pdf

http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20230828/do20230828p02.pdf

Links para comprovação:

Tabela sigtap - https://sigtap.datasus.gov.br/

DataSUS: https://siab.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?acao=11&id=21910

Considerando a fixação do preço em razão do credenciamento, posto que a remuneração para os procedimentos é tabelada pelo Governo, logo, não há lógica para que haja cotação convencional, nos termos do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/21, restando essa por dispensada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18°, §1°, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE TIPO CRITÉRIO DE JULGAMENTO REGIME DE EXECUÇÃO Credenciamento Conforme valor fixado

Por Lote Indireta

Não há exigências quanto a assistência técnica, haja vista trata-se de prestação de serviços.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18°, §1°, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021).







O presente credenciamento visa a seleção de quantas pessoas jurídicas a que estiverem interessadas a execução do objeto, sobretudo, pela própria natureza do procedimento, a que seja o de credenciar a todos os proponentes, logo, o objeto poderá ser parcelado, em conformidade com o número de interessados no procedimento.

Pensando neste cenário, entende-se que embora haja a capacidade atendimento superior ao demandado por parte de qualquer interessado, no entanto, considerando a possibilidade de rateio dos serviços ante a todos os credenciados, logo, entende-se que as contratações devam ser realizadas em quantidades necessárias planejamento mensal ou bimestral, sem prejuízo de que, caso haja número de interessados superior ao demandado, possa, a Administração realizar contratações a todos aqueles, caso interesse e, no curso da execução, realizar o devido dimensionamento, de modo que possa ser atendido o direito de prestação a todos os proponentes, ressalvando-se os casos em que o credenciado não atenda as condições da execução, seja pela capacidade de atendimento, logística, estrutura, dentre outros aspectos condizentes a execução do objeto, conforme constará das especificidades dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18°, §1°, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021)

Com a presente contratação, o município visa que a credenciada se disponha a realizar os procedimentos cirúrgicos eletivos, em conformidade com as demandas e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o perfeito atendimento aos usuários os quais necessitarão da realização dos procedimentos, tudo as suas expensas, sem que haja a necessidade da Administração no sentindo de intervir no resultado, mas sim, de apenas gerenciar as demandas, tudo isso, visando a garantia da oferta dos serviços de saúde aqueles que demandam.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18°, §1°, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as concernentes ao acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do procedimento.

O acompanhamento e gestão dos serviços, estes serão geridos por setor específico da SMS. Mensalmente ou bimestralmente, a Secretaria Municipal de Saúde realizará as contratações necessárias para o atendimento de suas demandas, realizando internamente o rateio entre os interessados, caso haja número superior a um. Após as contratações, as demandas serão oficializadas através de ordem de serviços ou instrumento equivalente. As demais tratativas necessárias quanto a execução também serão geridas pelo setor técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto a gestão e fiscalização contratual, a Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.







Não há providências operacionais a serem adotadas pela municipalidade que não seja a de gerência dos serviços, posto que a execução dos serviços em si será realizada no âmbito dos locais disponíveis e adequados a serem disponibilizados pela credenciada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18°, §1°, INCISO XI)

Entende-se por (i) contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e (ii) contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Neste sentido, não se vislumbra a existência de qualquer um dos formatos das contratações a que guardem lógica ou impactarão ao presente objeto, posto que, o credenciamento trata de nova demanda, a que não se relaciona com qualquer outra direta ou indiretamente, cabendo as responsabilidades e obrigações quanto a execução, única e exclusivamente a credenciada, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Saúde.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18°, §1°, INCISO XII)

As cirurgias eletivas podem ter vários impactos ambientais, diretos e indiretos, que precisam ser considerados e mitigados sempre que possível. Aqui estão alguns exemplos desses impactos:

- Resíduos biológicos e médicos: As cirurgias geram uma quantidade significativa de resíduos médicos, incluindo material biológico contaminado, instrumentos descartáveis, embalagens de produtos médicos, entre outros. A gestão adequada desses resíduos é essencial para evitar a contaminação do meio ambiente e proteger a saúde pública.
- Consumo de recursos: As cirurgias eletivas consomem uma quantidade considerável de recursos, como água, energia e materiais hospitalares. Isso inclui o uso de eletricidade para equipamentos médicos, água para limpeza e esterilização, e materiais descartáveis utilizados durante o procedimento.
- 3. Emissões de gases de efeito estufa: As atividades hospitalares, incluindo cirurgias eletivas, podem gerar emissões de gases de efeito estufa, especialmente se a energia consumida for proveniente de fontes não renováveis. Isso contribui para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- 4. Uso de produtos químicos: Muitos produtos químicos são utilizados durante as cirurgias, incluindo agentes de limpeza, desinfetantes e anestésicos. O descarte inadequado desses produtos pode contaminar o solo e as fontes de água, causando danos ao meio ambiente e à vida selvagem.
- 5. Impacto do transporte: O transporte de pacientes, profissionais de saúde e suprimentos médicos para e das instalações hospitalares pode contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos e para a degradação da qualidade do ar, especialmente em áreas urbanas.
- 6. Desperdício de alimentos e recursos: Nos hospitais, é comum haver desperdício de alimentos, medicamentos e outros recursos. Isso não apenas aumenta os custos operacionais, mas também contribui para o esgotamento de recursos naturais e para a geração de resíduos.







Para minimizar esses impactos ambientais, os hospitais e as equipes médicas podem adotar uma série de medidas, tais como:

- Implementar práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a segregação adequada de resíduos, a reciclagem de materiais quando possível e o uso de técnicas de esterilização e desinfecção ambientalmente amigáveis.
- Adotar tecnologias e equipamentos médicos mais eficientes em termos de energia e recursos.
- Promover o uso de materiais e produtos médicos sustentáveis e eco-friendly sempre que possível.
- Investir em programas de conscientização e educação ambiental para funcionários e pacientes, incentivando práticas sustentáveis no ambiente hospitalar.
- Avaliar e reduzir o uso de produtos químicos nocivos, priorizando alternativas mais seguras e ambientalmente responsáveis.
- Integrar considerações ambientais na gestão de compras e no planejamento de instalações hospitalares, optando por fornecedores e materiais com credenciais ambientais.

Essas medidas podem contribuir para reduzir o impacto ambiental das cirurgias eletivas e promover uma abordagem mais sustentável na prestação de cuidados de saúde.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18°, §1°, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021)

Considerando todo o descritivo acima mencionado, verificando-se a necessidade a Administração quanto ao objeto, a impossibilidade de execução em outro formato que não seja a escolhida e a plausabilidade da demanda, entende-se pela viabilidade do presente procedimento, nos termos consignados neste documento.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito:

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza uniforme do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta pelos terceiros que já serão contatados a este fim. Desta forma, garantiremos um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.







Entende-se que a subcontratação somente se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

Ademais, outros elementos também precisam ser pontuados quanto a não subcontratação do presente objeto:

- Controle de qualidade: A instituição de saúde precisa garantir que os serviços prestados pelo contratado atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.
- Coordenação de cuidados: É essencial garantir uma comunicação eficaz e uma coordenação adequada entre a instituição de saúde e o contratado para garantir uma transição suave dos cuidados do paciente.
- Responsabilidade legal e ética: A instituição de saúde continua sendo responsável pelo cuidado e segurança dos pacientes, mesmo quando os serviços são subcontratados. Portanto, é crucial garantir que todos os aspectos legais e éticos sejam considerados.
- **Riscos de reputação**: Problemas ou falhas nos serviços subcontratados podem ter um impacto negativo na reputação da instituição de saúde.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de execução imediata e escassez de possíveis interessados especializados no mercado, logo, tal exigência poderia vir a restringir o interesse quanto à participação.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço técnico, porém, de baixa concorrência, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de interessados pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.







Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas a serem postuladas no termo de referência e, por conseguinte, no edital, as quais limitaram, tão-somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis interessados individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Pelo contrário, nessa sistemática, a possibilidade de participação de empresas em forma de consórcio, prejudicaria a execução dos serviços, haja vista tratar-se de realização de procedimentos cirúrgicos, onde, a execução deve se dá nas instalações da própria contratada.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis interessados, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

Não se aplica.

i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:

A principal intenção da Administração em realizar o processo por lote justifica-se pelo princípio da economicidade, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, atentando-se aos custos indiretos da contratação.

Assim, justifica-se a contratação por lote pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário

A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato.

j) Justificativa quanto a vedação de pessoas físicas:

Fica vedada a participação de pessoa física diretamente, uma vez que para a execução do objeto, faz-se necessário todo o aparelhamento técnico, equipe de mais itens correspondentes as atividades desenvolvidas por pessoa jurídica, não podendo, portanto, uma única pessoa física realizar os serviços e prover os demais itens e serviços necessários ao procedimento, assim como, realizar o fornecimento dos insumos e demais materiais correlatos.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

a) Sem anexos a serem inseridos para fins de embasamento, haja vista que os dados e elementos condizentes desse estudo estão descritos no próprio termo ou constam das mais diversas ferramentas e banco de dados da Secretaria.

(Versão digital do documento. O documento original encontra-se repousando nos autos)





3. ANEXO II - MODELO DE INSCRIÇÃO

429

A(O) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE.

Processo: CREDENCIAMENTO Nº 2024.06.03.01

Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF (MF) nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Distrital nº:
Endereço:
Telefone:
Cidade: UF:
Dadas da Danasantanta
Dados do Representante
Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Carteira de Identidade: Expedido por:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTA/ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PRÓTESES AUDITIVAS E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO AO EDITAL.
Pela presente, atendendo ao CREDENCIAMENTO acima especificado, solicito <u>CREDENCIAMENTO</u> para fazer parte dos prestadores de serviço da Secretaria de Saúde do Município de Solonópole, na seguinte área:

LOTE N° XXX

ITE	CÓDIGO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	VALOR
M	PNCP	SIGTAP		TABELA	TOTAL R\$







Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Estou ciente de que poderei ter de apresentar documentação técnica comprobatória, caso solicitado, para fins de verificação e atendimento a função/cargo a qual pleiteio credenciamento.

Declaro, ainda:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Solonópole, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Solonópole, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.			
	_, de	_de	
Local/Data:	de	c	le

Assinatura Proponente Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

